



# As experiências das Ouvidorias no desafio de adequação à LGPD

Por que a Implementação  
da LGPD depende de  
uma Política Interna nas  
Instituições?

PALESTRANTE

Gotardo M. de S. Júnior



# Estrutura



A Lei 13.709, promulgada em 14 de agosto de 2018, possui 10 capítulos e 65 artigos. O texto foi inspirado na regulação europeia (GDPR - General Data Protection Regulation).

Começou a vigorar, nos termos da **Lei 13.853 de 08 de julho de 2019**, em agosto de **2020** e em agosto de **2021**, os artigos **52, 53 e 54**.



# Qualificação dos Tipos de Dados e Razões para o seu Tratamento pelo Serviço Público

## DADOS PESSOAIS

- Nome
- Endereço de residência
- E-mail
- Dados de Conexão (Cookies, IP, Histórico, etc.)

## DADOS NÃO PESSOAIS

- Número de registo de empresa
- Endereço eletrônico de empresa
- Dados anônimos

## DADOS SENSÍVEIS

- Origem Racial
- Religião
- Posicionamento Político
- Filiação a sindicato
- Dado referente à saúde ou à vida sexual
- Dado genético ou biométrico

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

Juntando outros pontos importantes...

<p>Lei 12.527/11 – art. 5º:</p> <p>É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimento objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.</p>	<p>Fala.BR</p>	
<p>Lei 13.520/15 – art. 6º</p> <p>Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:</p> <p>I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;</p> <p>II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,</p> <p>III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.</p> <p>LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.</p>	<p>Fala.BR</p>	<p>Lei 13709/18 - art. 41:</p> <p>I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;</p> <p>II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;</p> <p>III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;</p>
<p>Lei 12.527/11 – Inciso V, do § 1º do art. 8º:</p> <p>V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;</p>	<p>Relatórios</p>	
<p>Lei 12.527/11 – art. 3º:</p> <p>O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais.</p> <p>§1º As informações pessoais a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:</p> <p>I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar de sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referem; e</p> <p>II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. _____</p>	<p>Governança de Dados Pessoais</p>	
<p>Lei 12.527/11 – art. 40:</p> <p>III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e</p> <p>IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.</p>		
<p>Lei 13460/17 – Inciso IV do Art. 6º:</p> <p>Art. 6º - São direitos básicos do Usuário:</p> <p>IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011.</p>		<p>Dos Direitos do Titular</p> <p>Artigos 17 a 22</p> <p>Inclusive o Artigo 23º, quando versa acerca do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.</p>



Na LGPD o consentimento é a regra (o *Advertise a literatura - Termo de Uso*). A dispensa é a exceção.

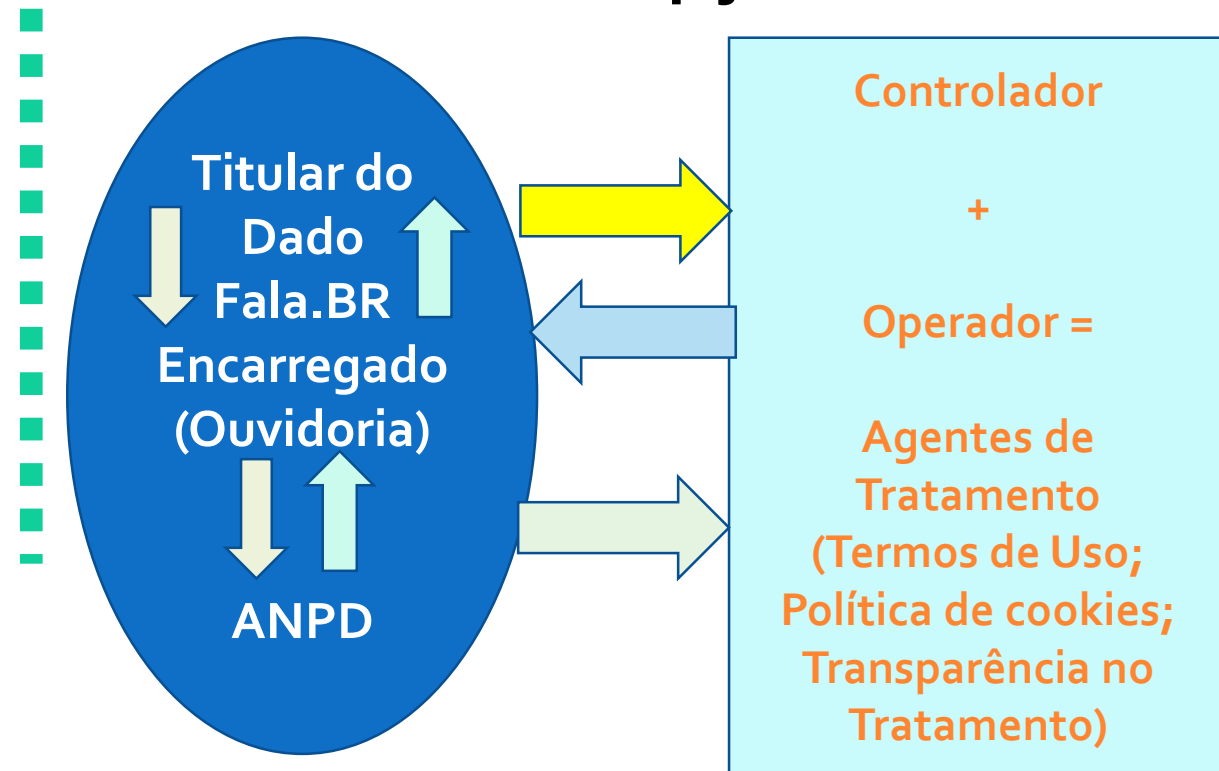
A Ouvidoria da Conab, enquanto Encarregada de Dados Pessoais, orientou-se pela metodologia da SGD - ME

■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■  
Mas, por quê?

Porque a Política alcança com mais intensidade, governança e integridade, as diferentes normas da Organização.

Portanto, será preciso uma revisão geral nas normas internas da Companhia, especialmente, naquelas que requerem ou exigem a utilização de Dados Pessoais (Termos de Uso).

## Privacy by Design Metodologia de “privacidade desde a concepção”





## Pontos Importantes

**Art. 38.** A autoridade nacional **pod**erá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

### Abrangência

Quaisquer dados pessoais obtidos em qualquer tipo de suporte (papel, eletrônico, informático, som, Imagem, etc.), lembrando que a prestação de serviços cuja terceira empresa tenha acesso a dados pessoais – Termo de Confidencialidade.



# Pontos Importantes

## Direitos do titular dos dados

O titular dos dados pessoais tem direito a obter acesso, correção, eliminação, portabilidade, etc. (art. 18), **nos prazos e nos termos previstos em regulamento (Após o Inventário de Dados Pessoais).**

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão em formato simplificado imediatamente, por meio eletrônico/digital, ou em até 15 (quinze) dias.

## Do Encarregado

O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

## Conservação dos dados

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, autorizada a conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

## Sansões administrativas

Em caso de descumprimento das regras previstas pela LGPD, serão aplicadas sanções a exemplo de advertências ou multas, as quais poderão variar de **2%** do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil, limitada a **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais) por infração.

## Responsabilidade civil

O responsável que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados, causar a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, é obrigado a reparar

 CONAB.GOV.BR

 @CONABOFICIAL

 @CONAB\_OFICIAL

 @CONAB

 /CONAB

.....

Gotardo Machado de Souza Jr.  
Ouvidor Interino  
gotardo.souza@conab.gov.br

61 3403 4577



# Obrigado!



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

